



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856326/2018

PA COPAM Nº: 16949/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Reciclagem Rezende Pradense Ltda - ME	CNPJ:	11.907.211/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Reciclagem Rezende Pradense Ltda - ME	CNPJ:	11.907.211/0001-29
MUNICÍPIO:	Dores de Campos	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-03-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tassio Moura Maia (Eng. de produção)	REGISTRO: CREA-MG 116331		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856326/2018

O empreendimento Reciclagem Rezende Pradense Ltda - ME pretende desenvolver a atividade de unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, em terreno localizado no bairro Catete de Baixo, zona urbana do município de Dores de Campos. Em 17/12/2018, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (16949/2018/001/2018) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de instalação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, sendo a quantidade operada de RSU equivalente a 16t/dia, sendo o empreendimento classe 2. Não há incidência de fator locacional na área em questão. A atividade do empreendimento, enquadrada na classe 2 e com critério locacional igual a zero, seria passível de regularização na modalidade "cadastro". Entretanto, de acordo com artigo 19 da DN COPAM nº 217/20017, não é admitida sua regularização via modalidade LAS/cadastro, sendo passível, portanto, de LAS/RAS.

Conforme declarado, não houve ou haverá necessidade de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, bem como intervenção em área de preservação permanente. A utilização de recursos hídricos para consumo humana será proveniente de concessionária local.

Foi informado que o empreendimento possui galpão de triagem (coberto e com piso em cimento), área de armazenamento temporário de resíduos (coberto, piso em cimento, separado por telas conforme material estocado) e sistema de drenagem no empreendimento e seu entorno. Embora na caracterização do empreendimento tenha sido informado que a instalação ainda será iniciada, no RAS a informação é que a instalação se iniciou em 30/08/2018. Não foram informadas quais estruturas encontram-se instaladas e quais ainda serão. Não foi apresentado o cronograma de implantação, que é item obrigatório neste caso, conforme anexo VII do módulo 6 do RAS.

O empreendimento receberá os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva feita pela prefeitura. Em empresas, a coleta é feita pelo próprio empreendimento. Os materiais recicláveis (papelão, plástico, metais) chegarão pré-selecionados em bags e serão encaminhados para a esteira de recepção para que seja feita a separação por cor e tipo de material. Após a seleção serão formados fardos que serão encaminhados para usinas de recicláveis.

O sistema de drenagem consiste em canaletas para escoamento de água de chuva separadas das canaletas nas áreas de resíduos perigosos, com caixa de contenção. Na área de resíduos perigosos, o efluente que chegar à caixa de contenção será retirado por empresa especializada.

Os efluentes líquidos sanitários, serão direcionados ao sistema de fossa séptica e filtro, com lançamento em sumidouro. Foi proposto o monitoramento semestral na entrada e saída deste sistema.

Os resíduos sólidos correspondem aos domésticos gerados no empreendimento e aqueles que forem enviados e não passíveis de encaminhamento à reciclagem serão encaminhados para empresas especializadas em coletas de não recicláveis.

A geração de ruídos não será expressiva, proveniente das prensas. Foi proposta a realização de medição de ruídos no entorno no empreendimento após o início das atividades.

Por fim, temos ainda que o "Anexo IV – relatório fotográfico" do módulo 6 do RAS é item obrigatório e não foi apresentado, assim como o cronograma de implantação. A planta apresentada para o empreendimento não atende às especificações do anexo I deste mesmo módulo. A procuraçao apresentada não foi registrada em cartório.



Em conclusão, em virtude dos dados imprecisos a respeito da implantação do empreendimento e das informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que deveriam ser apresentadas e não foram, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Reciclagem Rezende Pradense Ltda - ME” para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Dores de Campos.